



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 04/2019

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018

Pregão Eletrônico nº 25/2018 – Processo Administrativo nº 960/2018

FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL / PARCELADO

REQUISITANTE: Rogério Aparecido Silva de Andrade / Almoxarifado

EMITIDA EM: 31/01/2019

**DATA DE EMISSÃO: 31/01/2019**

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Compra** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa TAVI PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 92.067.073/0001-19, com sede à Rua Irmão Francisco, nº 55 - Humaitá – Porto Alegre/RS – CEP 90240-120 - telefone(s): (51) 3343-1597 / (51) 3325-0387 - e-mail [tavipapelaria@tavipapelaria.com.br](mailto:tavipapelaria@tavipapelaria.com.br), a fornecer os Materiais conforme descrito abaixo.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de materiais de consumo para atendimento das necessidades do Coren-SP, conforme descrito nos Anexos I – Termo de Referência e II – Especificações Técnicas do Edital.

**2. VALOR DO PEDIDO**

**2.1.** Ficam ajustados os seguintes valores:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	27	Apontador para lápis, material metal, tipo escolar, tamanho pequeno, com 1 (um) furo, lâmina em aço inoxidável.	Lyke Metal	peça	24	R\$ 0,48	R\$ 11,52
05	28	Borracha tipo escolar em material látex sintético livre de PCV, tipo dura, tamanho pequeno, medidas aproximadas de 35 x 20 x 10 mm, com capa protetora ergonômica em plástico.	Maped com capa	peça	72	R\$ 1,43	R\$ 102,96
05	29	Caixa para arquivo morto em papelão ondulado, gramatura mínima de 430g/m2, espessura mínima de 2,5mm, revestimento em papel, formato retangular ofício, cor marrom, impressão de linhas para identificação nas faces laterais menores, medidas mínimas de 360 mm x	Abrasa em papelão	peça	300	R\$ 1,60	R\$ 480,00



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

		140mm x 240mm.					
05	30	<b>Caixa para correspondência dupla, estilo bandeja</b> , material acrílico transparente resistente, medidas mínimas de 360 (comprimento) x 250 (largura) x 130 (altura) mm, tipo fixa (sem inclinação entre as bandejas).	Waleu/Dupla	peça	5	R\$ 32,00	<b>R\$ 160,00</b>
05	31	<b>Caneta esferográfica escrita grossa azul</b> , tipo cristal, escrita uniforme e sem falhas, corpo em plástico poliestireno transparente em formato sextavado com orifício respirador, ponta média de 1.00 mm com esfera de tungstênio, tinta cor azul, tampas na cor da tinta.	Bic/Azul	peça	700	R\$ 0,60	<b>R\$ 420,00</b>
05	32	<b>Caneta esferográfica escrita grossa preta</b> , tipo cristal, escrita uniforme e sem falhas, corpo em plástico poliestireno transparente em formato sextavado com orifício respirador, ponta média de 1.00 mm com esfera de tungstênio, tinta cor preta, tampas na cor da tinta.	Bic/Preta	peça	250	R\$ 0,60	<b>R\$ 150,00</b>
05	34	<b>Caneta hidrográfica preta tipo pincel atômico</b> , com ponta de feltro retangular chanfrada, espessura mínima de escrita de 4.00 mm, tinta permanente à base de álcool, corpo cilíndrico em plástico com identificação da marca, adequada para escrita em papelão, nas cores azul ou preta, conforme necessidade do Coren-SP.	Bic/Preta	peça	12 (Azuis) 12 (Pretas)	R\$ 2,60	<b>R\$ 62,40</b>
05	35	<b>Caneta hidrográfica preta tipo marcador, com ponta de poliéster de 2.0 mm</b> , escrita média, tinta permanente à base de solvente, corpo cilíndrico em plástico com	BIC/2.0 mm	peça	15	R\$ 2,68	<b>R\$ 40,20</b>



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

		identificação da marca, para escrita em papelão, papel cartão e disco gravável, cor preta.					
05	37	<b>Caneta tipo marca-texto amarela</b> ponta porosa chanfrada de escrita entre 3.0 e 5.0 mm, material plástico, tinta de composição fluorescente, cor amarelo brilhante, tampa na cor da tinta.	Lyke/Amarela	peça	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
05	38	<b>Clipe para papéis nº 2/0 em metal galvanizado formato paralelo</b> – embalagem em caixa de papel cartão ou em lata de metal c/ 500g.	New/ 2/0	caixa	10	R\$ 6,78	R\$ 67,80
05	40	<b>Cola branca em bastão formato cilíndrico</b> , própria para aplicação em papel alcalino, cartolina e papel fotográfico, peso mínimo de 20 g, atóxica, à base de éter de poliglucosídeo ou de glicerina, com validade mínima de 1 (um) ano. Embalagem com base giratória e tampa.	Leonora/20 g	peça	350	R\$ 1,89	R\$ 661,50
05	41	<b>Cola branca líquida atóxica</b> , tipo pastosa, à base de acetato de polivinila (PVA), secagem rápida, aplicação em papel alcalino, cartolina, papel fotográfico e madeiras leves, frasco em plástico com bico dosador, peso mínimo de 90g. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	GR Química /90 g	frasco	60	R\$ 1,60	R\$ 96,00
05	42	<b>Corretivo líquido branco</b> , à base de solvente, pigmentos brancos e resina, aplicação papel branco, secagem rápida, frasco plástico com no mínimo 18 ml e tampa com pincel aplicador, validade mínima de 12 (doze) meses.	Bic/18 ml	frasco	12	R\$ 1,67	R\$ 20,04
05	44	<b>Elástico em borracha natural ou látex nº 18</b> , largura dobrada de	Redbor/ 1kg	pacote	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

		80mm, espessura de 10 mm, inodoro, cor marrom ou pardo, pacote com 1 kg.					
05	45	<b>Envelope para circulação interna, tipo vai-vem, em papel tipo Kraft, gramatura mínima de 110 g</b> cor pardo ou marrom, com fecho de cordão, com 02 colunas e no mínimo 16 (dezesesseis) linhas de encaminhamento impressas em ambos os lados, medidas mínimas de 250 x 350 mm.	<b>Scrity / 250x350 mm</b>	peça	<b>800</b>	R\$ 1,40	<b>R\$ 1.120,00</b>
05	48	<b>Etiqueta autoadesiva 3 colunas</b> , em papel cor branca, formato retangular, medida aproximada da etiqueta: 25,4 mm x 66,7 mm. Folha em formato carta (aprox. 215,9 x 279,4 mm) com 3 colunas com 30 etiquetas cada folha. Caixa com 100 folhas. Validade mínima de 12 (doze) meses.	<b>Colacril / 25,4 x 66,7</b>	caixa	<b>20</b>	R\$ 35,00	<b>R\$ 700,00</b>
05	50	<b>Fita adesiva composta de papel crepado (fita crepe)</b> saturado coberto com adesivo à base de borracha e resina sintéticas, em rolo com largura de 18 mm e comp de 50m. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	<b>Masterfix / Crepe</b>	rolo	<b>12</b>	R\$ 3,70	<b>R\$ 44,40</b>
05	51	<b>Fita adesiva transparente 12x50</b> de polipropileno ou celofane de alta adesão, lisa e sem rugas, tipo monoface 12 mm x 50m, aplicação embalagem e escritório, rolo com diâmetro aproximado de 80 mm. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	<b>Euro / 12x50</b>	rolo	<b>40</b>	R\$ 1,00	<b>R\$ 40,00</b>
05	52	<b>Fita adesiva transparente 45x50 em polipropileno de alta adesão</b> , lisa e sem rugas ou bolhas, tipo monoface adesivo a base de hot melt, medidas de 45 mm x 50 m, aplicação	<b>Fitipel/ 45x50</b>	rolo	<b>130</b>	R\$ 2,68	<b>R\$ 348,40</b>



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

		embalagem. Faixa identificadora do início da fita. Com validade mínima de 06 (seis) meses.					
05	53	<b>Fita para rotulador Brother MK-231</b> (compatível com PT-65, PT-70, PT-75, PT-80, PT-85, PT-100, PT-110). Medida 12mm x 8 metros. Padrão Fita branca para impressão em preto.	<b>Brother / MK-231</b>	peça	<b>10</b>	R\$ 58,33	<b>R\$ 583,30</b>
05	54	<b>Fita plástica para embalagem tipo amarelo</b> , material rafia, cor branca ou cristal, rolo com 1 Kg (aprox. 920 m).	<b>Mil Paper/Branca</b>	rolo	<b>12</b>	R\$ 14,00	<b>R\$ 168,00</b>
05	55	<b>Grampeador manual capacidade mínima de 20 folhas</b> , preto, estrutura metálica, apoio plástico, 2 posições para fixação e indicador de reabastecimento de grampos 26/6, aplicação papel, comprimento aproximado 13 cm.	<b>Lyke/20 fls.</b>	peça	<b>30</b>	R\$ 7,00	<b>R\$ 210,00</b>
05	56	<b>Grampo para grampeador 26/6</b> , material metal cobreado, tamanho 26/6 – caixa com 5000 unidades.	<b>Leonora / 26/6</b>	caixa	<b>40</b>	R\$ 3,37	<b>R\$ 134,80</b>
05	59	<b>Imã para quadro magnético</b> , em formato redondo achatado, padrão grafite, material ferrite ou similar, diâmetro mínimo de 08 mm, em cartelas com 10 (dez) unidades.	<b>Ferrite/08 mm</b>	cartela	<b>15</b>	R\$ 5,19	<b>R\$ 77,85</b>
05	61	<b>Lápis preto, material corpo em madeira de reflorestamento (certificação FSC)</b> , na cor preto envernizado fosco, formato redondo, carga grafite preto nº 2, já apontado.	<b>Faber/ nº 2</b>	peça	<b>150</b>	R\$ 0,79	<b>R\$ 118,50</b>
05	62	<b>Molhador de dedo em pasta</b> , carga a base de glicóis e ácido graxo, base e tampa em plástico e formato redondo, com 12 g, atóxico, aplicação manuseio de papéis. Validade mínima de 12	<b>Radex/12 g</b>	peça	<b>50</b>	R\$ 1,80	<b>R\$ 90,00</b>



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

		(doze) meses a partir da data de entrega.					
05	63	<b>Organizador de mesa com 3 compartimentos</b> (para lápis, cliques e lembrete) em acrílico padrão fumê resistente, medidas aprox.: 230 (comprimento) x 80 (largura) x 140 (altura) mm.	Waleu/Fumê	peça	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
05	66	<b>Papel tipo vergê cor branca</b> - tamanho A4 - 210 x 297 mm- gramatura 180 g/m2 – embalagem com 50 folhas - aplicação: impressoras laser e jato de tinta.	Off Paper/Vergê	caixa	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
05	67	<b>Papel carbonado na cor preta</b> , confeccionado em película de poliéster, com carbono em face única, próprio para escrita em até 04 vias, em folha tamanho A4 (210 x 297 mm), em caixa com 100 folhas.	Radex/A4	caixa	15	R\$ 22,50	R\$ 337,50
05	68	<b>Papel para uso em cavalete tipo flip-chart</b> , composto de papel tipo off-set 75 g/m2 branco, medidas 640 x 880 mm, com picote na parte superior, em blocos com 50 folhas cada, ranhuras na parte superior do bloco para encaixe no cavalete.	São Domingos/50 fls.	bloco	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
05	70	<b>Perfurador para papel, estrutura metálica</b> , tratamento superficial pintado, cor preta, capacidade de 20 a 25 fls, funcionamento manual, com 2 furos, depósito e régua para medida da folha.	Lyke/20 fls.	peça	18	R\$ 12,00	R\$ 216,00
05	73	<b>Pilha alcalina de alta durabilidade</b> , tamanho média, modelo C, tensão 1,5 v, livre de cádmio e mercúrio – cartela c/ 2 pilhas, validade mínima de 12 (doze) meses. Produto certificado pelo Inmetro e em conformidade com	Elgin/C	cartela	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

		Resolução do Conama 401 04/11/2008 e Norma ABNT 11175/90.					
05	74	<b>Prancheta ofício em plástico tipo poliestireno padrão fumê</b> , tamanho padrão ofício, medidas aprox. 240 x 340 mm, com prendedor em metal tipo wire-clip.	Waleu/Ofício	peça	15	R\$ 9,71	<b>R\$ 145,65</b>
05	75	<b>Recado autoadesivo amarelo 38x51</b> , em papel off-set, adesivo acrílico removível e reposicionável, sem pauta, medindo 38 x 51 mm, em blocos com 100 folhas, embalado em filme de polipropileno, papel na cor amarela brilhante, adesão: poliéster 80gf/31,7 mm – dorso 100gf/31,7 mm, transf. Quantitativa de adesivo 52gf/2419 mm <sup>2</sup> . Pacote com 4 (quatro) blocos. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	Lyke/38x51	pacote	140	R\$ 3,95	<b>R\$ 553,00</b>
05	76	<b>Recado autoadesivo amarelo 76x102</b> , em papel off-set, adesivo acrílico removível e reposicionável, sem pauta, medindo 76 x 102 mm, em blocos com 100 folhas, embalado em filme de polipropileno, papel na cor amarela brilhante, adesão: poliéster 80gf/31,7 mm – dorso 100gf/31,7 mm, transf. quantitativa de adesivo 52gf/2419 mm <sup>2</sup> , pacote com 1 (um) bloco. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	Lyke/76x102	pacote	250	R\$ 4,16	<b>R\$ 1.040,00</b>
05	77	<b>Régua para uso em escritório</b> em material acrílico transparente – comprimento de 30 cm – graduação em cm e mm na cor preta.	Waleu/30 cm	peça	25	R\$ 1,00	<b>R\$ 25,00</b>
05	78	<b>Tesoura em lamina de aço inoxidável</b> ,	BRW/16 cm	peça	30	R\$ 4,00	<b>R\$ 120,00</b>



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

		comprimento mínimo 16 cm, cabo em plástico, aplicação papel/escritório.					
05	79	<b>Tinta preta para carimbo</b> à base de glicóis e corantes orgânicos específica para carimbo auto-entintado, cor preta, frasco em plástico com 40 ml. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega;	Radex/40 ml	frasco	24	R\$ 2,40	<b>R\$ 57,60</b>
<b>VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ 10.397,42 (dez mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos)</b>							

**2.2.** Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

**2.3.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, embalagens, entregas, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

**2.4.** A substituição do modelo ou marca do item é possível, desde que o novo objeto seja de qualidade igual ou superior ao inicialmente ofertado e apenas depois de análise e validação pela área responsável.

### **3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**

**3.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**3.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**3.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### **4. DA DESPESA**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste instrumento contratual serão atendidas através do Elemento de Despesa:

**4.1.1.** Itens 27 a 42, 44 a 70 e 74 a 79: 6.2.2.1.1.33.90.30.002 – Material de Expediente;

**4.1.2.** Item 43: 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimentos de Informática e

**4.1.3.** Itens 71 a 73: 6.2.2.1.1.33.90.30.015 – Materiais Peças e Acessórios Elétricos.

### **5. DA GARANTIA SOBRE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**

**5.1.** Será exigida garantia mínima de acordo com o informado na descrição de cada item constante nas Especificações, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o mesmo dispositivo.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA**

**6.1.** Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá:





FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**6.1.1.** Apresentar nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

**6.1.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40.

**6.1.1.2.** No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: [contabilidade@coren-sp.gov.br](mailto:contabilidade@coren-sp.gov.br).

**6.1.1.3.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**6.1.1.4.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**6.1.2.** Manter a regularidade fiscal/trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

**6.1.2.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**6.1.2.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**6.1.2.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.1.2.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**6.1.2.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**6.2.** No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

**6.3.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

### 7. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**7.1.** A entrega do objeto deverá ser realizada de acordo com os prazos indicados para cada grupo nas especificações técnicas, em dias corridos, para cada pedido, contados a partir do envio da Autorização de Compra e Nota de Empenho.

**7.2.** Local e horário de entrega: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 7h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h00, no Setor de Almoxarifado, telefone (11) 3225-6379, e-mail [almoxarifado@coren-sp.gov.br](mailto:almoxarifado@coren-sp.gov.br).

**7.3.** Hipóteses e prazos para substituição de materiais:

**7.3.1.** Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

**7.3.2.** Caso algum objeto apresente **falha ou vício, inclusive de fabricação**, a Contratada deverá efetuar a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

substituição do item no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;

**7.3.3.** Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de peças/materiais/equipamentos correrão por conta da Contratada.

**7.3.4.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

**7.4.** Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.5.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### 8. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

**8.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

**8.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

**8.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

**8.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

**8.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**9.2.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

**9.3.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações do Edital e seus anexos.

**9.3.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**9.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controversada no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Fiscal do Contrato, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controversadas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**9.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**9.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$     $I = (6/100)/365$     $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigar-se-á a:

**10.1.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega dos itens.

**10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**10.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

**10.1.4.** Indicar o Gestor Contratual e os Fiscais do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

**10.1.5.** Solicitar a substituição dos itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.

**10.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e com os termos de sua proposta.

**10.1.7.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10.1.8.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Caberá à Contratada, a partir do recebimento deste Instrumento e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital da licitação:

**11.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

**11.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**11.1.3.** Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 11.1.5.** Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.6.** Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 11.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 11.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.
- 11.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 11.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 11.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 11.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 11.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 11.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 11.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 11.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 11.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 11.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos e na Proposta.
- 11.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.
- 11.3.4.** Acondicionar devidamente os produtos/materiais/peças/equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.
- 11.3.5.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.3.6.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

**11.3.7.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

**11.3.8.** Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

**11.3.9.** Executar o objeto com o sigilo necessário.

**11.4.** São expressamente vedadas à Contratada:

**11.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste instrumento contratual.

**11.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**11.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

**11.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

**12.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;

**12.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3.** Não mantiver a proposta;

**12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;

**12.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.8.** Fizer declaração falsa;

**12.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 12.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 12.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;
- 12.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 12.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 12.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 12.1.4 e 12.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 12.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 12.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 12.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do instrumento contratual, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 12.4.5.** Serão considerados como atraso os descumprimentos dos prazos de entrega, de substituição de objetos ou de quaisquer relativos à execução do objeto.
- 12.4.6.** Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência.
- 12.5.** Para as demais condutas e em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 12.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 12.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 12.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago pela Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
- 12.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 12.7.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.8.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**12.9.** As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**12.9.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**12.9.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**12.9.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**12.10.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**12.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**12.11.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 7892/2013 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Instrumento Contratual.

### 14. DO FORO

**14.1.** Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.